



LEI Nº 2.848/2021

**"Altera a Lei Municipal nº 1.976,
de 11 de junho de 2002."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 23 da Lei Municipal nº 1976, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

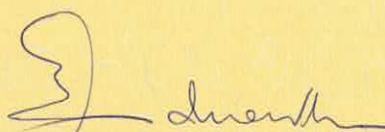
"Art. 23. O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura, com atendimento de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30 minutos às 11h00 e de 12h30 minutos às 17h00 e sexta-feira de 7h30 minutos às 11h00 e de 12h30 minutos às 16h00, mantendo plantão permanente, inclusive fins de semana, dias santos e feriados, conforme dispuser o seu Regimento Interno".

§1º

§2º

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de agosto de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru